



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas e onze minutos realizou-se a **Vigésima Oitava Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica, de Toledo - PR, acompanhados pela Professora Tatiana Orlandi, passando a palarva a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 1411-69.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OSMAR ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte OSMAR ALVES SAMPAIO, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 180400-81.2009.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DEJANES MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "DANOS MORAIS. ALTA PREVIDENCIÁRIA. EMPREGADO CONSIDERADO INAPTO PARA O TRABALHO PELA EMPRESA. IMPEDIMENTO DE RETORNO. LIMBO JURÍDICO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão Regional o qual condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1638-40.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EVANIRA CUSTODIA JACOVETTO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio,



Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1314-08.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ENILDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides Ferreira Lima Neto, TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na base de cálculo da contribuição previdenciária o valor relativo ao pagamento do terço constitucional de férias gozadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1257-05.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉVERTON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 686-73.2013.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEISEANE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ARR - 660-82.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELY TEREZINHA DA FONSECA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RRAg - 16676-97.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 546-08.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ - SINSPCAM, Advogado: Dr. Raimundo Plutharco Parente Neto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 5: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, falou pela parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000944-80.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAVIER LUIS GONZALEZ MARTINEZ, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 29700-23.2003.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILMAR DE LIMA ABBADE, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11823-95.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10478-52.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR RAMOS ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr.



André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10222-12.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, VALERIA FONTES HORA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 25186-20.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDAILSON PAIXAO DE MATOS, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta no acórdão Regional quanto à incorporação da gratificação de função, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, e determinar o retorno dos autos a eg. 4ª Turma a fim de que prossiga no exame das demais matérias "Gratificação de função/Reajuste das parcelas incorporadas", "Incorporação aos salários/Nomenclatura" e "Correção Monetária", contidas no recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 391-55.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, CAMILA PAULINA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SDI-1, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços e afastar a isonomia declarada na origem, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10756-28.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(a) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos embargos à SDI-1. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10539-59.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KENNEDY DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1483-56.2010.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN FERNANDA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1464-74.2012.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA VIEIRA DE PINHO CABRAL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 854-18.2010.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONRADO DE ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10041-74.2018.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 184-75.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ARR - 1273-67.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCAS OTAVIO PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Rubstencia Sonara Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais, com valor majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao valor da indenização. Observação 5: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao valor da indenização. **Processo: E-Ag-ARR - 971-83.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARGARET KLUEGER, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte MARGARET KLUEGER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Agravado(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 5: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 6: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 7: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte PEPISCO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10918-95.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Amanda Silva, Agravado(s): CRISTIANO FAJARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, C.W UNICABOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 783-28.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCIBELA BOTELHO DE OLIVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 717-73.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FELIPE GALLI CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1001252-50.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIMARA ALVES JESUS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta, e as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallamann e Kátia Magalhães Arruda terem votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo; b) os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 de 2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20016-52.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDUARDO THOMAZZI CLARAZ DE



SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Rejane Thomazzi, WCM BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Janos Ernesto Fetter, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para 17-11-2022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11519-79.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 950-45.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PONTES NEVES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 177-12.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA JOSE VARGAS CESAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25975-33.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para 17-11-2022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20924-75.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Eduardo Haas, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11078-11.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): APARECIDO DEVAIR JEREMIAS DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1385-79.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELE LOPES DORES, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 769-56.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PÂMELA MORELLI SCHELL, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 741-55.2010.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 208-51.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, JOSÉ ANTÔNIO TAMARIT SIMÕES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1002084-03.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR -**



1001941-73.2017.5.02.0039 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROGERIO TORRES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Larissa França Braga, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000532-60.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE CARLOS CATELAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12632-41.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Fagundes Marques, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11927-52.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Chagas Fraga, Agravado(s): CASTRO & CASTRO SERVICOS DE CALL CENTER LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Mário Goda, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11390-67.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA HARUMY HIRAYAMA, Advogado: Dr. Renato Hiroshi Ono, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10983-79.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 17-11-2022. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RRAg - 228-48.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORIVAL DOS SANTOS CARRARA, Advogada: Dra. Thiara Bastos Santana de Araújo, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Adao Ferreira Lima, MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Izabel Batista Urpia, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Dra.^a Thiara Bastos Santana de Araújo, patrona da parte ORIVAL DOS SANTOS CARRARA, esteve presente à sessão, por vídeoconferência. Observação 4: o Dr. Eduardo Luiz Falco Carneiro, patrono da parte MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, esteve presente à sessão, por vídeoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1655900-06.2006.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO HOFFMANN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): AVEBE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Procurador: Dr. Carlos Araújo Filho, DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Thiago Gardai Collodel, patrono da parte C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte PAULO HOFFMANN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 372400-15.2005.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSÂNGELA DE LIMA MIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 21477-28.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIANO RAFAEL DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



Carvalho. Observação 3: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JULIANO RAFAEL DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20078-80.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, Advogado: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): ANA LUCIA FERNANDES MACEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maísa Beatriz Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11738-16.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGNALDO ANTONIO BELO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 288-74.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-1397-45.2017.5.09.0965. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-E-Ag-RR - 10562-94.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Embargado(a): VALDEMAR COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1001786-84.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thalita Silvério



Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001209-54.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): THIAGO LO SCHIAVO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001148-07.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INES VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1000830-19.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., AMANDA SOUZA SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000190-29.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 11741-96.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Anelise de Souza Vital da Silva, Agravado(s): ERICK ALBERTO WEGNER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-RR - 11618-07.2017.5.03.0011 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES FREITAS, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1024-85.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Fernada Assalin, Agravado(s): PAULO SERGIO BERNARDES DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais